

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVAO**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS**

3º QUADRIMESTRE/2021

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

- I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;
- III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2017	14.180.709,19
2018	16.181.908,50
2019	18.285.006,12
2020	20.355.539,34

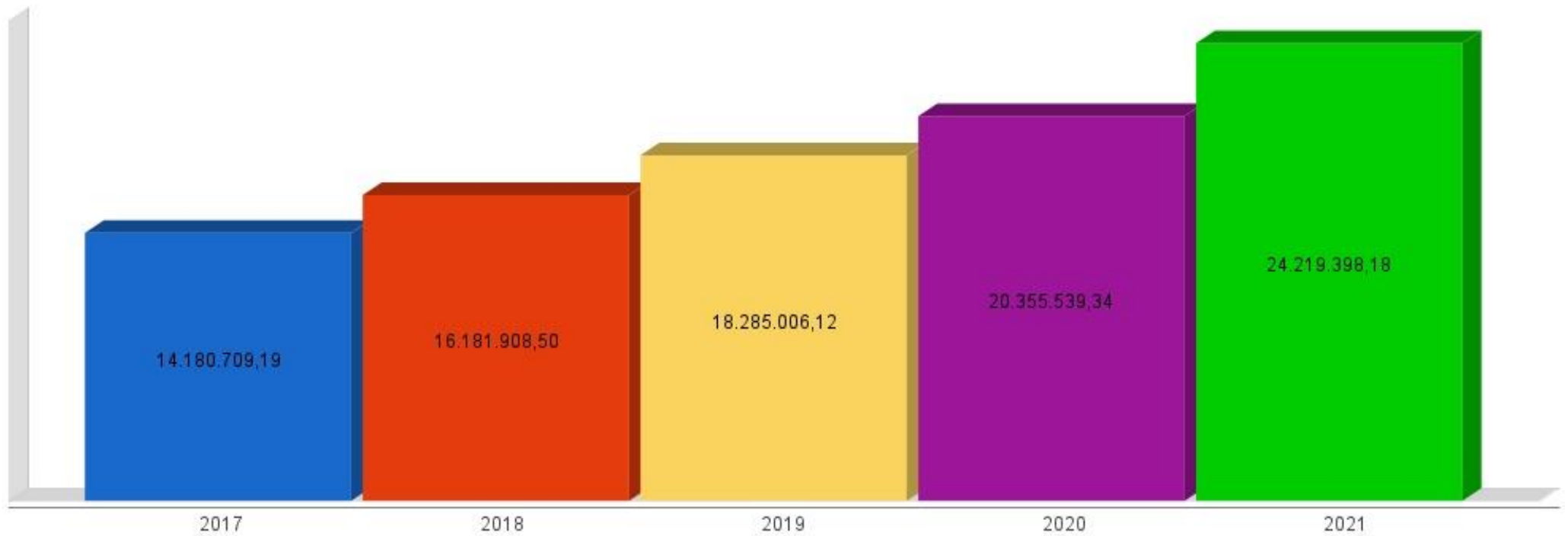
Receita Arrecadada até 3º Quadrimestre/2021

Receita Orçamentária	24.219.398,18
Média Mensal	2.018.283,18

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Receita Orçamentaria



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2017	12.934.949,59	12.880.850,81
2018	15.374.761,70	14.798.259,55
2019	17.279.629,35	16.751.193,78
2020	20.866.648,25	18.757.167,72

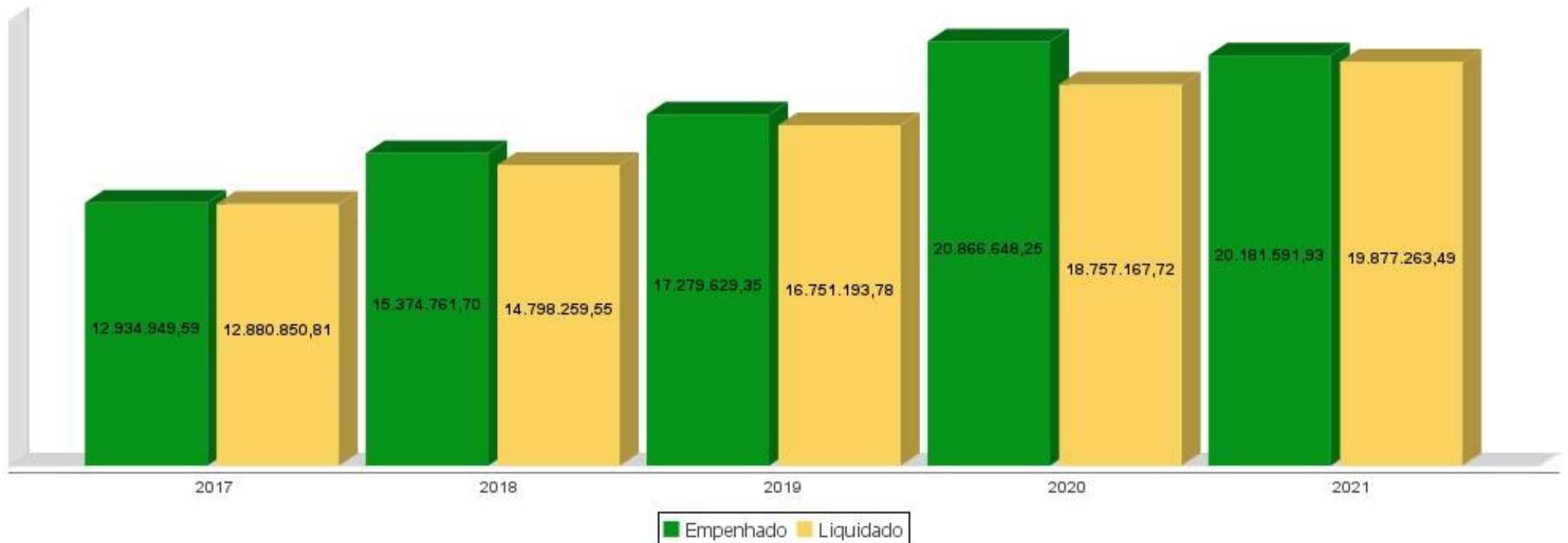
Despesa até 3º Quadrimestre/2021

Despesa Orçamentária	20.181.591,93	19.877.263,49
Média Mensal	1.681.799,33	1.656.438,62

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2017	15.952.169,68
2018	15.832.738,50
2019	17.583.309,50
2020	18.720.166,97

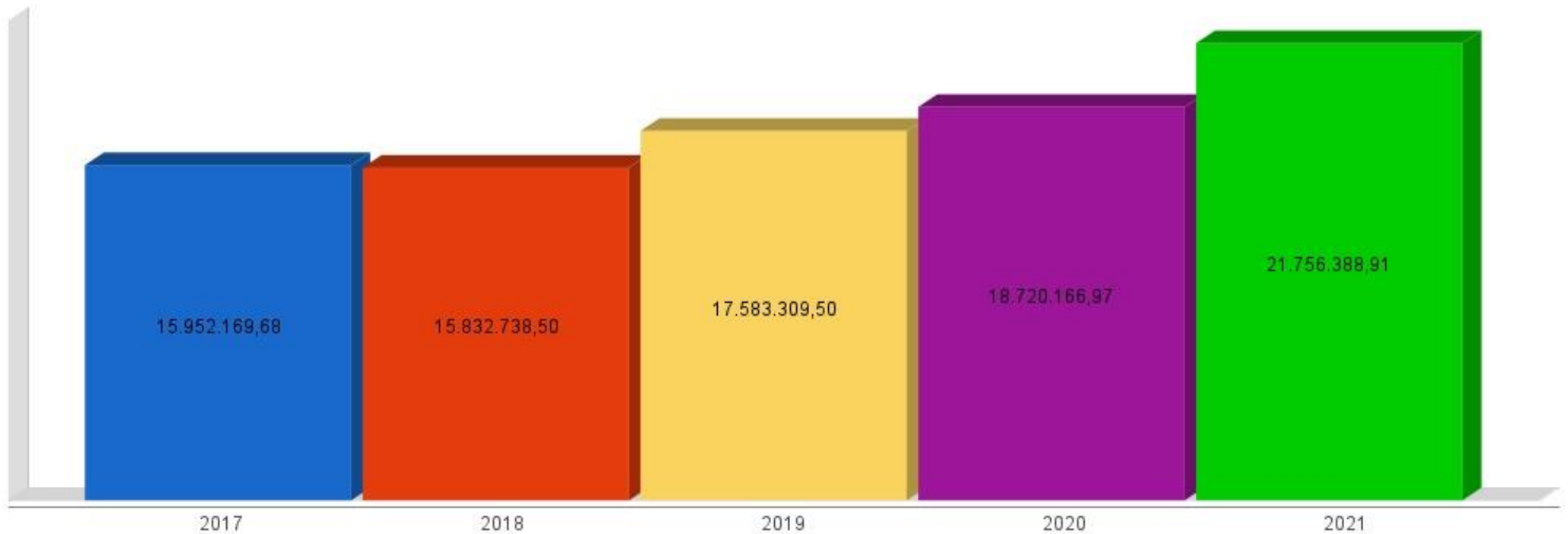
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 3º Quadrimestre/2021

Receita Corrente Líquida	21.756.388,91
Média Mensal	1.813.032,41

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	21.756.388,91
Receita Tributária	1.305.637,80
Receita de Contribuições	191.160,83
Receita Patrimonial	279.469,77
Receita Agropecuária	30.174,08
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	166.975,13
Transferências Correntes	23.047.418,31
(-) Deduções das Transferências Correntes	-3.310.957,72
Outras Receitas Correntes	46.510,71
Receitas de Capital (II)	2.463.009,27
Operações de Crédito	868.669,27
Alienação de Bens	127.800,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	1.466.540,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	24.219.398,18

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Órgão de Governo	
0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	813.129,11
0202 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	351.093,97
0203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	1.716.495,57
0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.990.100,78
0205 - SECRET. MUN. DESENV. SOCIAL, CULTURA E ESPORTES	731.799,96
0206 - SEC. MUN. DESENV. RURAL, AGRICULT E MEIO AMBIENTE	1.400.522,16
0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	3.037.190,91
0208 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
0209 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	825.278,89
0310 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	5.508.767,35
0711 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	502.884,79
Total (IV)	19.877.263,49

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

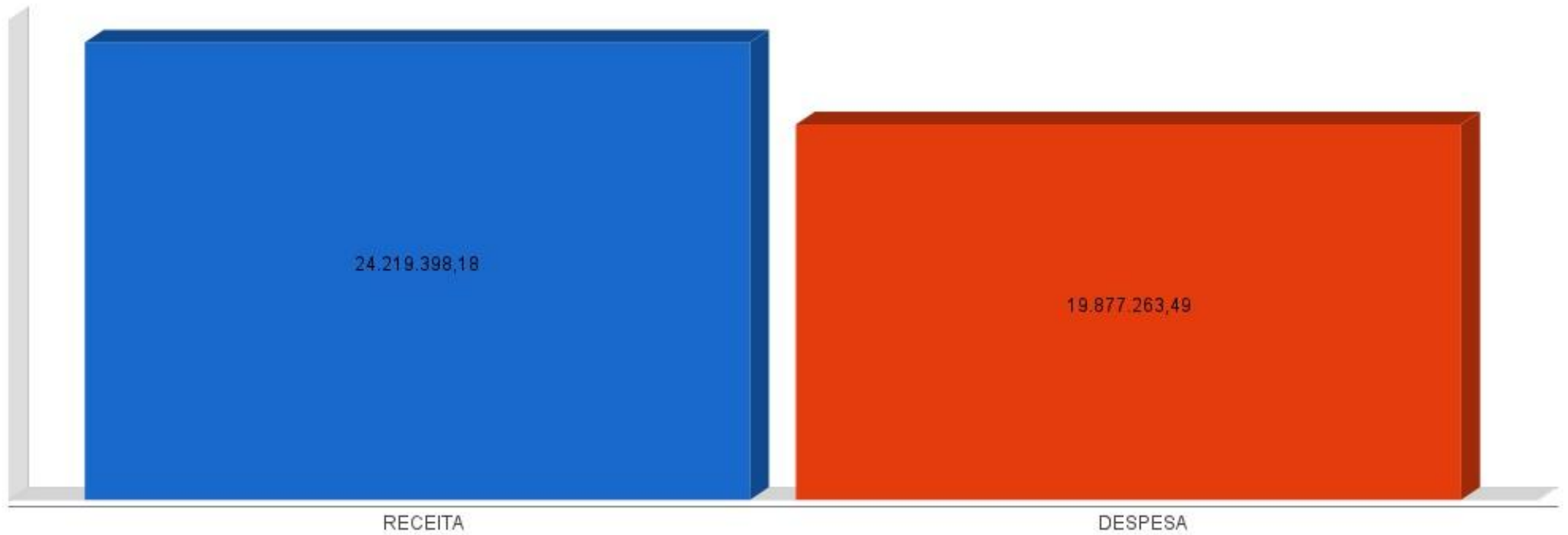
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	0,00
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	4.342.134,69
Restos a Pagar Não Processados (VIII)	304.328,44
Superávit (VII) = (V + VI - VIII)	4.037.806,25

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

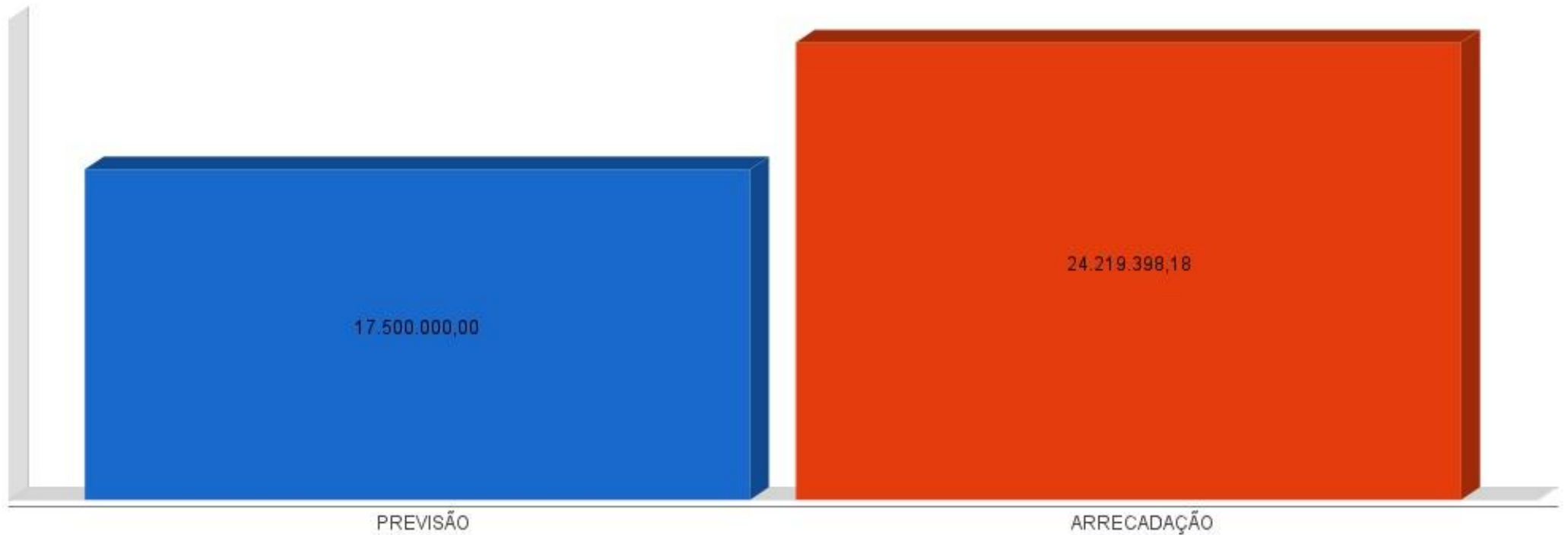
METAS DE ARRECAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	17.472.000,00	21.756.388,91	4.284.388,91
Receita Tributária	589.381,25	1.305.637,80	716.256,55
Receita de Contribuições	176.400,00	191.160,83	14.760,83
Receita Patrimonial	124.174,25	279.469,77	155.295,52
Receita Agropecuária	23.307,50	30.174,08	6.866,58
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	87.858,75	166.975,13	79.116,38
Transferências Correntes	16.390.752,75	23.047.418,31	6.656.665,56
(-) Deduções das Transferências Correntes	0,00	-3.310.957,72	-3.310.957,72
Outras Receitas Correntes	80.125,50	46.510,71	-33.614,79
Receitas de Capital (II)	28.000,00	2.463.009,27	2.435.009,27
Operações de Crédito	0,00	868.669,27	868.669,27
Alienação de Bens	0,00	127.800,00	127.800,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	28.000,00	1.466.540,00	1.438.540,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	17.500.000,00	24.219.398,18	6.719.398,18

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

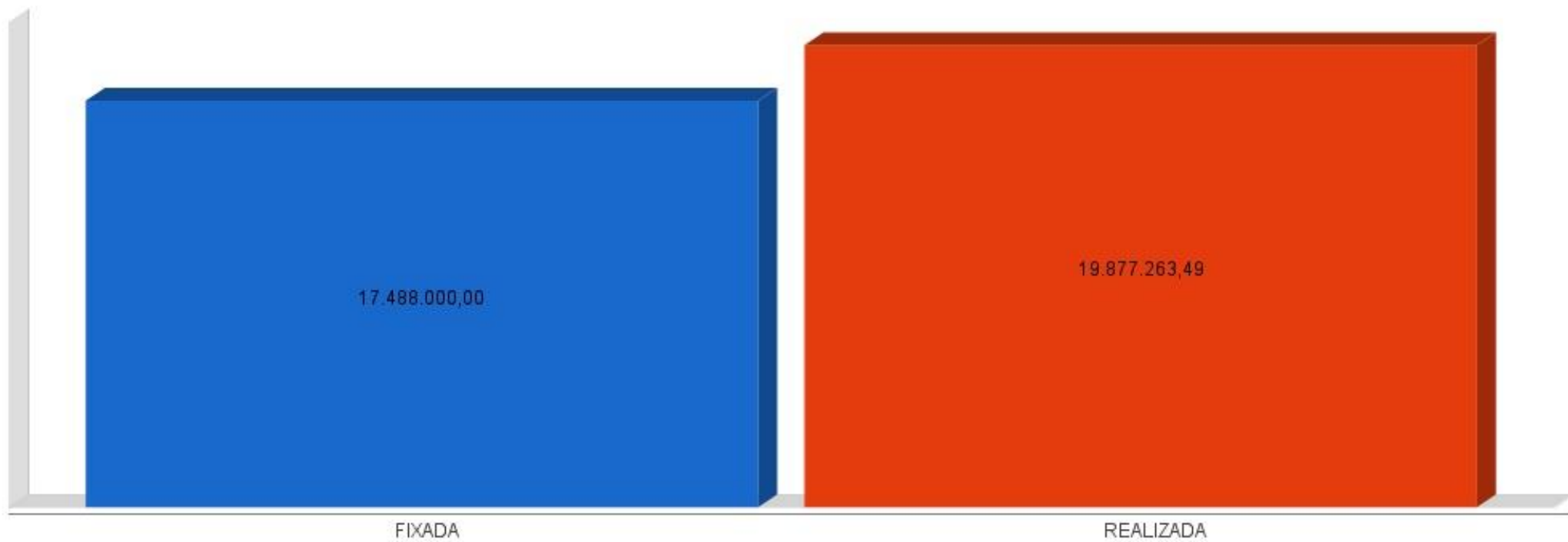
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Despesas Orçamentárias	Fixadas	Realizadas	Diferença
Despesas Correntes (I)	16.583.936,50	17.513.044,26	-929.107,76
Pessoal e Encargos Sociais	8.949.208,69	9.399.898,95	-450.690,26
Juros e Amortização da Dívida	201.000,00	57.528,47	143.471,53
Outras Despesas Correntes	7.433.727,81	8.055.616,84	-621.889,03
Despesas de Capital (II)	904.063,50	2.364.219,23	-1.460.155,73
Investimentos	622.063,50	1.824.810,79	-1.202.747,29
Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	1.000,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	281.000,00	539.408,44	-258.408,44
Reserva de contingência (III)	0,00	0,00	0,00
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00
Total (IV) = (I+II+III)	17.488.000,00	19.877.263,49	-2.389.263,49

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	17.523.393,95
Despesas por função/subfunção (II)	5.552.480,31
Deduções (III)	2.584.797,79
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	2.967.682,52
Mínimo a ser aplicado	2.628.509,09
Aplicado à maior	339.173,43
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	16,94

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

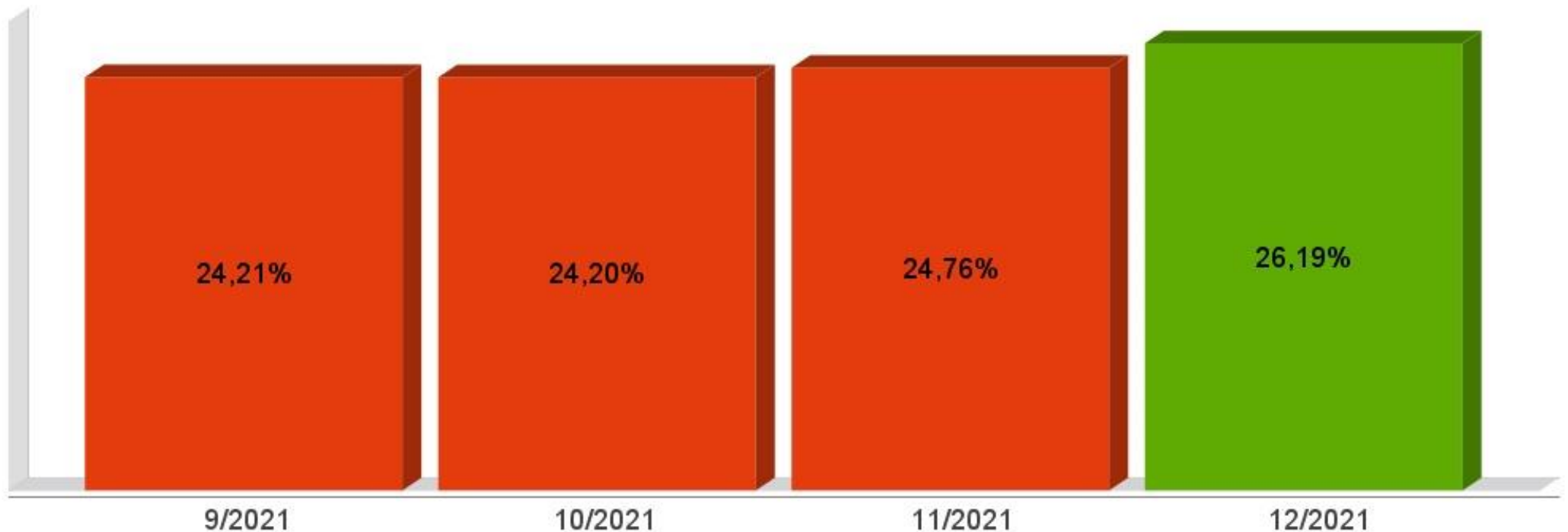
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	18.304.654,28
Despesas por função/subfunção (II)	4.917.637,40
Deduções (III)	686.466,85
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	-646.156,89
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	4.793.947,80
Mínimo a ser aplicado	4.576.163,57
Aplicado à Maior	217.784,23
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	26,19

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



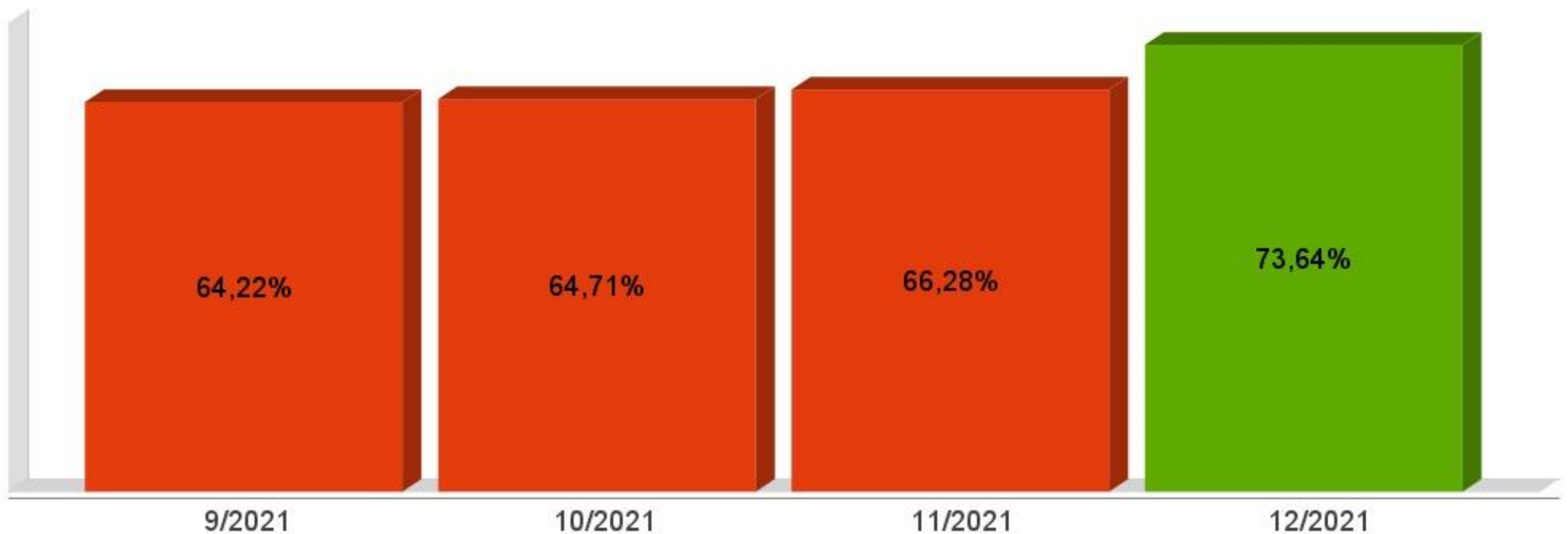
APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113

Receita do FUNDEB (I)	2.674.716,50
Despesas (II)	1.969.727,91
Mínimo a ser Aplicado	1.872.301,62
Aplicado à Maior	97.426,28
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	73,64

APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

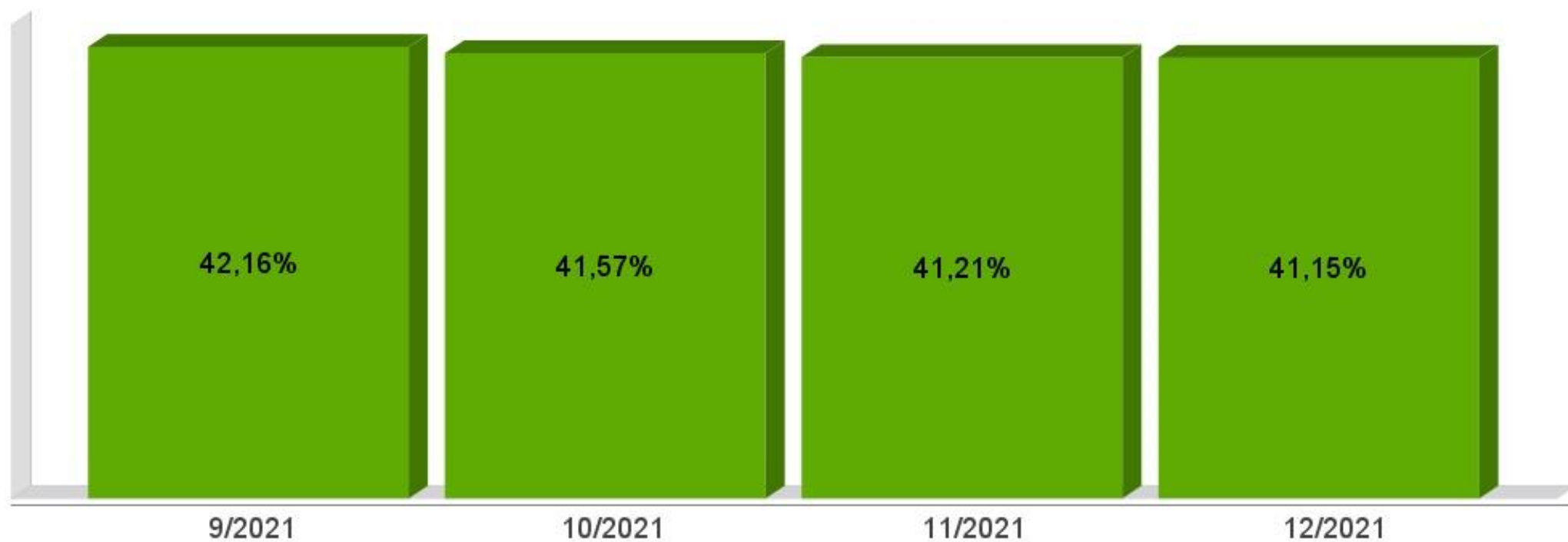
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	21.382.601,99
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	8.799.931,79
Limite Prudencial - 51,30%	10.969.274,82
Limite Máximo - 54,00%	11.546.605,07
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	41,15

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



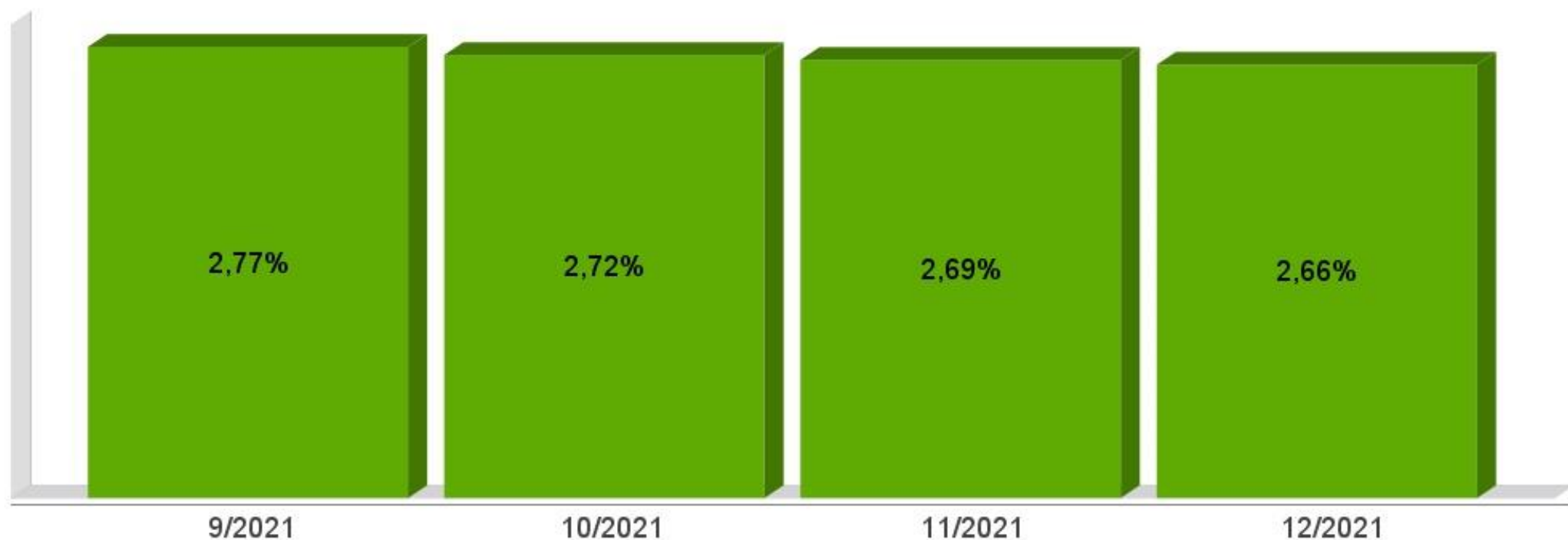
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	21.382.601,99
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	568.662,86
Limite Prudencial - 5,70%	1.218.808,31
Limite Máximo - 6,00%	1.282.956,12
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	2,66

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	21.382.601,99
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	9.368.594,65
Limite Prudencial - 57,00%	12.188.083,13
Limite Máximo - 60,00%	12.829.561,19
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	43,81

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Unidade Gestora: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE GALVÃO					
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2001 - Manut. das Atividades Legislativas	425.000,00	75.220,00	67.390,00	430.962,23	1.867,77
2002 - Subsídio dos Vereadores	390.000,00	0,00	7.830,00	382.166,88	3,12
Total da Unidade	815.000,00	75.220,00	75.220,00	813.129,11	1.870,89

Unidade Gestora: 02 - MUNICÍPIO DE GALVÃO					
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2003 - Manut. das Ativ. do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	418.000,00	0,00	0,00	351.093,97	66.906,03

2004 - Manut. das Atividades Administrativas	1.530.300,00	447.324,18	50.000,00	1.716.495,57	211.128,61
2005 - Manut. da Merenda Escolar	184.551,25	104.677,65	0,00	279.440,82	9.788,08
2006 - Manut. das Ativ. do Ensino Fundamental	3.241.435,25	1.244.207,46	300.000,00	3.641.405,20	544.237,51
2007 - Apoio ao Ensino Superior	44.000,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00
2008 - Apoio a Educação Especial	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00
2009 - Manut. da Educação Infantil - Creches	591.000,00	43.533,00	0,00	596.442,22	38.090,78
2010 - Manut. da Educação Infantil - Pré-Escolar	655.000,00	49.185,64	3.200,00	655.176,98	45.808,66
2011 - Manut. das Ativ. Desenv. Social, Cultura e Esportes	454.000,00	56.000,00	14.000,00	478.489,42	17.510,58
2012 - Manut. das Atividades Culturais	385.000,00	38.451,57	0,00	101.094,90	322.356,67
2013 - Manut. das Atividades Esportivas	85.000,00	0,00	0,00	27.015,66	57.984,34
2014 - Manut. das Atividades do FIA	32.000,00	0,00	0,00	13.200,00	18.800,00
2015 - Manut. Funcional da Agricultura	380.000,00	190.603,20	0,00	534.400,12	36.203,08

2016 - Manut. das Ativ. de Proteção Ambiental	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
2017 - Manut. das Ativ. de Apoio ao Agricultor	505.000,00	380.000,00	0,00	855.665,83	29.334,17
2018 - Manut. das Ativ. de Infraestrutura	1.816.741,25	789.728,66	265.000,00	2.199.098,73	142.371,18
2019 - Manut. Convenios com a Secretaria de Segurança Pública	54.653,75	15.380,68	0,00	13.683,20	56.351,23
2020 - Manut. do Fundo de Defesa Civil	11.000,00	54.500,00	4.500,00	54.404,95	6.595,05
2021 - Manut. dos Serviços de Utilidade Pública	337.502,50	60.415,57	0,00	362.601,22	35.316,85
2022 - Amortização da Dívida e Encargos Municipais	696.000,00	290.000,00	0,00	825.278,89	160.721,11
2023 - Amortização de Precatórios	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
2039 - Reserva de Contingência	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Total da Unidade	11.705.554,50	5.463.423,64	636.700,00	13.313.097,72	3.219.180,42

Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE GALVÃO					
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2024 - Manut. das Atividades da Saúde	3.149.409,00	1.423.062,89	176.162,50	3.516.855,66	879.453,73

2026 - Manut. Bloco de Atenção Básica Variável	924.402,75	1.527.757,20	759.585,03	1.542.847,85	149.727,07
2027 - Manut. Bl. MAC Amb. e Hosp. e Lim. de Financ.	280.000,00	0,00	0,00	255.815,80	24.184,20
2028 - Manut. Bloco de Vigilância em Saúde	41.000,00	0,00	0,00	22.482,45	18.517,55
2029 - Manut. Bloco Assistência Farmacêutica	20.000,00	0,00	0,00	14.418,55	5.581,45
2030 - Manut. Bloco Gestão do SUS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2031 - Manut. dos Programas do SUS - Estado	96.468,75	0,00	0,00	17.460,00	79.008,75
Total da Unidade	4.590.280,50	3.070.820,09	935.747,53	5.552.480,31	1.172.872,75

Unidade Gestora: 07 - FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL GALVÃO					
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2032 - Manut do Fundo M. de Assistência Social	258.916,00	105.697,29	0,00	302.107,66	62.505,63
2033 - Manut. Bloco PSEMC - FNAS	6.835,50	723,62	0,00	2.194,49	5.364,63
2034 - Manut. Bloco PSB - FNAS					

	61.102,50	177.327,21	16.404,91	187.802,55	34.222,25
2035 - Manut. Bloco GBF - FNAS					
	20.065,50	3.588,71	0,00	6.070,33	17.583,88
2036 - Manut. Bloco GSUAS - FNAS					
	9.040,50	2.833,11	0,00	2.894,76	8.978,85
2037 - Manut. dos Programas Sociais - Estado					
	33.205,00	136.205,66	0,00	1.815,00	167.595,66
Total da Unidade	389.165,00	426.375,60	16.404,91	502.884,79	296.250,90

Total Geral	17.500.000,00	9.035.839,33	1.664.072,44	20.181.591,93	4.690.174,96
--------------------	----------------------	---------------------	---------------------	----------------------	---------------------